PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, *de* *de 19*

Nº 336

Reorganiza os serviços administrativos da Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições sôbre organização

Art. 1º.- Os serviços a cargo da Prefeitura Municipal de Vitória passam a ser planejados e executados pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

Gabinete

Procuradoria

Serviço de Cultura e Turismo

Serviços de Organização e Orçamento

Tesouraria

Departamento de Administração

Departamento de Finanças

Departamento de Serviços Municipais.

Parágrafo Único - As subdivisões dos órgãos a que se refere o presente artigo obedecerão, na medida das necessidades, ao seguinte escalonamento: Divisões, Serviços, Inspetorias, Secções, Setores e Turmas.

Art. 2º.- Dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação desta Lei, o Prefeito expedirá o Regi -

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, de de 19

Cont. da Lei nº 336/53

mente, além de outras disposições julgadas necessárias:

I - A organização, subordinação e estrutura de cada órgão;

II - A competência das unidades administrativas que constituem os vários órgãos;

III - As atribuições do pessoal especialmente dos servidores investidos em funções de supervisão e chefia.

§ 1º.- Observadas as linhas gerais estabelecidas na presente Lei, o Prefeito poderá instituir os setores e turmas que se fizerem necessários à melhor distribuição dos serviços, bem como determinar a respectiva extinção.

§ 2º.- Os setores de administração integrados na estrutura do Departamento de Finanças e do Departamento de Serviços Municipais têm por finalidade, devidamente articulados com os órgãos próprios do Departamento de Administração, executar os serviços daqueles Departamentos relacionados com a administração de pessoal, material, comunicações, expediente, protocolo e arquivo.

Art. 3º.- Publicado o Regimento a que se refere o artigo anterior, consideram-se automáticamente extintas as Diretorias e demais órgãos atualmente integrados na organização da Prefeitura e as unidades administrativas que lhes são subordinadas.

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º.- O Gabinete do Prefeito compõe-se de um oficial e dos auxiliares necessários para atender aos respectivos

Vitória, de de 19

Cont. da Lei nº 336/53

encargos, aos quais poderá ser atribuída gratificação de representação de gabinete, de acôrdo com a Lei.

Parágrafo único - Em nenhum caso o número de servidores lotados no Gabinete do Prefeito excederá a cinco (5), - além do Oficial de Gabinete.

Art. 5º.- O Gabinete tem por finalidade assistir-o Prefeito nas suas relações internas e externas, incumbir-se de outros órgãos e cumprir as demais determinações que lhe sejam feitas pelo Chefe do Executivo.

DA PROCURADORIA

Art. 6º.- A Procuradoria do Município compõe-se - de um procurador e dos adjuntos, assistentes, auxiliares e funcionários administrativos que na mesma forem lotados.

Art. 7º.- Incumbe à Procuradoria prestar assistência jurídica e legal à Prefeitura, bem como representá-la em juízo, nas causas determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único - A cobrança judicial da dívida - ativa será feita pelo órgão próprio do Departamento de Finanças.

DO SERVIÇO DE CULTURA E TURISMO

Art. 8º.- O Serviço de Cultura e Turismo, integrado pelo respectivo chefe e servidores que no mesmo forem lotados, tem por finalidade, conforme dispuser o Regimento a que se refere o artigo 2º, centralizar as atividades da Prefeitura concernentes às manifestações culturais e à propaganda e desenvolvimento do -

Cont. da Lei nº 336/53

Turismo na Capital e seus arredores.

DO SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO

Art. 9º.- O serviço de Organização e Orçamento compõe-se do respectivo chefe e dos servidores que no mesmo forem lotados e tem por finalidade, nos têrmos do Regimento a que se refere o artigo 2º, planejar, orientar, coordenar o controlar as atividades da Prefeitura concernentes a:

a) - Organização e reorganização de serviços públicos municipais;

b) - racionalização dos métodos e processos da administração;

c) - estudo das questões técnicas de orçamento e das repercussões orçamentárias e financeiras dos planos e programa administrativos;

d) - preparo das propostas orçamentárias e das prestações de contas a serem encaminhadas à Câmara Municipal, para o que lhe serão fornecidos pelos demais órgãos os elementos necessários;

e) - fiscalização da execução orçamentária e controle das atividades de ordem econômica e financeira dos órgãos da administração municipal.

DA TESOURARIA

Art. 10º- À Tesouraria, composta do Tesoureiro e dos auxiliares na mesma lotados, compete centralizar, na conformidade do Regimento e das instruções que forem expedidas, as atividades concernentes ao recebimento, guarda, recolhimento, entrega, restituição e pagamento de valores pertencentes à Prefeitura ou a cargo desta.

Vitória, de de 19

Cont. da Lei nº 336/53

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O Departamento de Administração compõe - se dos seguintes órgãos:

1 - Divisão de Serviços Gerais:

1.1 - Secção de Pessoal
1.2 - Secção de Documentação e Comunicações
1.3 - Setor de Assistencia Social

2 - Divisão do Patrimônio

2.1 - Secção de Bens Patrimoniais
2.2 - Secção de Material

Art. 12 - Compete ao Departamento de Administração através dos seus órgãos especializados, e na conformidade do que dispuser o Regimento previsto no artigo 2º, exercer as atribui - ções da Prefeitura Municipal concernentes a:

a) - organização de quadros e tabelas de pessoal;

b) - recrutamento, seleção, treinamento, aperfei - çoamento e movimentação de servidores;

c) - provimento e vacância de cargos e funções;

d) - diretores e vantagens, deveres e responsabili dades dos servidores;

e) - registros relativos aos servidores municipais;

f) - assistência social aos servidores municipais;

g) - elaboração, revisão, padronização, sistemati- zação, publicação e registro de atos, deci - sões, contratos, relatorios e outros documen- tos oficiais;

h) - contrôle da entrada, expedição, distribuição e andamento da correspondencia, processos e - demais documentos;

Cont. da Lei nº 336/53

i) - ordenação, classificação e arquivamento da documentação administrativa;

j) - aquisição, alienação, aforamento, arrendamento, locação, registro, proteção e conservação dos bens patrimoniais da Prefeitura;

k) - padronização, especificação, requisição, entrega, recebimento, registro, guarda e distribuição de material permanente e de consumo;

l) - aquisição de material destinado aos serviços da Prefeitura, mediante concorrencia e coletas de preços;

m) - atos, ajustes e contratos relativos à aquisição, recuperação ou reparo de material e instalação de serviços, bem assim fiscalização do seu cumprimento;

n) - consêrto, conservação, troca, cessão e venda de material e equipamentos;

o) - depósitos e almoxarifados;

p) - demais aspectos de administração de pessoal, material, comunicações e documentação, que se enquadrem na sua finalidade específica.

§ 1º.- Além da assistência social devida aos servidores municipais, o Departamento de Administração manterá, no mesmo setor, um serviço de orientação destinado aos estudos dos expedientes relacionados aos problemas de alcance social levados pelos municípios ao conhecimento do Prefeito e cuja solução deva ser orientada pela Municipalidade.

§ 2º.- Aplicam-se à Divisão do Patrimônio, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 306, de 19 de agôsto de 1 953.

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 13 - O Departamento de Finanças compõe-se do:

Vitória, de de 19

Cont. da Lei nº 336/53

1 - Divisão de Receita

1.1 - Secção de Tributação
1.2 - Inspetoria de Rendas
1.3 - Secção de Dívida Ativa

2 - Divisão de Contabilidade

2.1 - Secção de Contabilidade
2.2 - Secção de Despesa

3 - Secção de Mecanização

4 - Setor de Administração

Art. 14 - Incumbe ao Departamento de Finanças, a - través dos seus órgãos especializados e na forma que estabelecer- o Regimento Interno da Prefeitura, centralizar as atividades da - administração municipal concernentes a:

a) - lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos, rendas e contribuições;

b) - cobrança da dívida ativa;

c) - contabilidade municipal;

d) - despesa de dívidas municipais;

e) - outros aspectos da administração fazendária - do Município.

Art. 15 - Junto ao Diretor do Departamento de Finanças terá exercício um dos advogados da Prefeitura, a que incumbirá:

a) - dar assistencia jurídica e legal do Departa - mento;

b) - proceder à cobrança judicial da dívida ativa.

Parágrafo único - As atribuições conferidas à Procuradoria Municipal, relacionadas com a inscrição e a cobrança - executiva da dívida ativa, passarão a ser exercidas pelo Advogado

Cont. da Lei nº 336/53

lotado no Departamento de Finanças.

Art. 16 - A Secção de Mecanização prestará serviços de sua especialidade aos demais órgãos da Prefeitura, mediante autorização do Prefeito Municipal.

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 17 - O Departamento de Serviços Municipais - compõe-se dos seguintes órgãos:

1 - Divisão de Viação e Obras

1.1 - Secção de Planos e Projetos
1.2 - Secção de Obras

2 - Divisão de Serviços Urbanos

2.1 - Secção de Serviços Industriais
2.2 - Secção de Logradouros

3 - Divisão de Água e Esgôto

3.1 - Secção de Planos e Projetos
3.2 - Secção de Água e Esgôtos

4 - Serviço de Fiscalização

5 - Serviços de Transportes e Oficinas

6 - Setor de Administração.

Art. 18 - Observado o que estabelecer o Regimento Interno da Prefeitura, compete ao Departamento de Serviços Municipais, pelos seus órgãos especializados:

a) - providenciar quanto à elaboração do Plano da Cidade e sua execução;

b) - realizar estudos de urbanismo em geral, prestando o concurso técnico ao seu alcance à Comissão do Plano da Cidade;

c) - projetar, construir, e conservar, direta ou indiretamente, as obras municipais;

Cont. da Lei nº 336/53

d) - zelar pela estética e patrimônio artístico da Cidade;

e) - centralizar a aprovação de plantas e a polí - cia de construçoes;

f) - fiscalizar os serviços públicos concedidos;

g) - zelar pela observância das posturas municipais;

h) - administrar mercados, feiras e matadouros;

i) - administrar e conservar parques, cemitérios, - jardins, praças e outros logradouros;

j) - providenciar quanto à coleta do lixo, limpeza e higiene dos logradouros;

k) - promover a apreensão e remoção de animais encontrados na via pública;

l) - executar os encargos referentes aos serviços- de água e esgôtos;

m) - centralizar as atividades relativas à guarda, movimentação, reparo, conservação, abasteci - mento e utilização de veículos da Prefeitura;

n) - executar outros serviços municipais que se enquadrem na sua finalidade especifica.

DISPOSIÇÕES SÔBRE PESSOAL

Art. 19 - São extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, a partir da data da publicação do Regimento Interno da Prefeitura.

Diretor de Engenharia, padrão S

Diretor de Administração, padrão R

Diretor da Fazenda, padrão R

Diretor dos Serviços Industriais e Permanentes, padrão R

Diretor do Patrimônio, padrão R

Cont. da Lei 336/53

Chefe da Secção de Viação e Obras, padrão Q

Procurador, padrão R

Encarregado da Sala Técnica, padrão Q

Administrador do Matadouro, padrão L.

Art. 20 - São extintas as seguintes funções gratificadas, a partir da data da publicação do Regimento Interno da - Prefeitura:

Oficial de Gabinete

Chefe da Secção de Receita

Chefe da Secção de Administração e Expediente da - Fazenda

Chefe da Secção de Material e Transporte

Chefe da Secção de Administração da Diretoria de - Administração

Chefe da Portaria

Chefe da Secção de Administração e Expediente da - Diretoria de Serviços Industriais e Permanentes

Chefe da Secção de Documentação

Contador Geral

Chefe da Secção de Administração da Diretoria de- Engenharia

Chefe da Secção de Bens Patrimoniais

Art. 21 - Os cargos de direção e chefia das repartições municipais são considerados de confiança do Prefeito, que nomeará livremente os seus ocupantes, em comissão.

Parágrafo único - São instituidas as funções gratificadas correspondentes às Chefias de Setores e Turmas previstos- no parágrafo 1º do artigo 2º.

Vitória, de de 19

Cont. da Lei 336/53

Art. 22 - Ficam instituidos os seguintes símbolos, cujos níveis de vencimento são equivalentes aos dos cargos que atualmente correspondem aos símbolos criados:

a) - Cargos em comissão;

C-1
C-2
C-3
C-4
C-5
C-6

b) - Funções gratificadas:

FG-1 - Cr$ 350,00
FG-2 - Cr$ 500,00
FG-3 - Cr$ 700,00
FG-4 - Cr$ 1000,00

§ 1º.- Nenhum servidor perceberá, a título de gratificação de função, importância que, somada ao respectivo vencimento, ou salário e vantagens, ultrapasse o total dos vencimentos ou salários e vantagens atribuidas ao seu imediato superior hierarquico, não computados os adicionais por tempo de serviço, o salário família e as vantagens previstas no art. 279, da Lei nº 484, de 19 de março de 1 951.

§ 2º.- Para inteira observância do disposto no parágrafo precedentes, poderão ser reduzidos os limites de gratificação estabelecidos na alínea b do presente artigo.

Art. 23 - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Nos órgãos isolados

Procurador C-4

Cont. da Lei nº 336/53

	Chefe do Serviço de Cultura e Turismo ...	C-3
	Chefe do Serviço de Organização e Orçamento	C-3
II -	No Departamento de Administração	
	Diretor do Departamento de Administração.	C-5
	Diretor da Divisão de Serviços Gerais ...	C-3
	Chefe da Secção de Pessoal	C-1
	Chefe da Secção de Documentação e Comunicações	C-1
	Diretor da Divisão do Patrimônio	C-4
	Chefe da Secção de Bens Patrimoniais	C-1
	Chefe da Secção de Material	C-2
III -	No Departamento de Finanças	
	Diretor do Departamento de Finanças	C-4
	Diretor da Divisão de Receita	C-3
	Chefe da Secção de Tributação	C-2
	Chefe da Inspetoria de Rendas	C-2
	Chefe da Secção da Dívida Ativa	C-2
	Chefe da Divisão de Contabilidade	C-3
	Chefe da Secção de Contabilidade	C-2
	Chefe da Secção de Despesa	C-2
	Chefe da Secção de Mecanização	C-1
IV -	No Departamento de Serviços Municipais	
	Diretor do Departamento de Serviços Municipais	C-6
	Diretor da Divisão de Viação e Obras	C-5

Vitória, de de 19

Cont. da Lei nº 336/53

Chefe da Secção de Planos e Projetos ...	C-4
Chefe da Secção de Obras	C-4
Diretor da Divisão de Serviços Urbanos..	C-3
Chefe da Secção de Serviços Industriais.	C-1
Chefe da Secção de Logradouros	C-1
Chefe do Serviço de Fiscalização	C-2
Chefe do Serviço de Transportes e Oficinas	C-2
Diretor da Divisão de Água e Esgôto	C-5
Chefe da Secção de Planos e Projetos ...	C-4
Chefe da Secção de Água e Esgôto	C-2

Parágrafo único - Sómente engenheiros civís legalmente habilitados poderão exercer os cargos de Diretor do Departamento de Serviços Municipais, Diretor da Divisão de Viação e Obras e Chefia das respectivas secções de Planos e Projetos e de Obras- e bem assim a Chefia da Secção de Planos e Projetos da Divisão de Água e Esgôto.

Art. 24 - Não terão substituto, nos respectivos - cargos os funcionários municipais designados para exercer, em comissão, os seguintes cargos:

I - Nos órgãos isolados:

Chefe de Serviço de Cultura e Turismo

Chefe do Serviço de Organização e Orçamento

II - No Departamento de Administração:

Diretor do Departamento de Administração

Vitória, de de 19

Cont. da Lei nº 336/53

Diretor da Divisão de Serviços Gerais
Chefe da Secção de Pessoal
Chefe da Secção de Documentação e Comunicações.
Diretor da Divisão do Patrimônio
Chefe da Secção de Bens Patrimoniais
Chefe da Secção de Material

III - No Departamento de Finanças:
Diretor do Departamento de Finanças
Diretor da Divisão de Receita
Chefe da Secção de Tributação
Chefe da Inspetoria de Rendas
Chefe da Secção de Dívida Ativa
Diretor da Divisão de Contabilidade
Chefe da Secção de Contabilidade
Chefe da Secção de Despesa
Chefe da Secção de Mecanização

IV - No Departamento de Serviços Municipais:
Diretor da Divisão de Serviços Urbanos
Chefe da Secção de Serviços Indústriais
Chefe da Secção de Logradouros
Chefe de Serviço de Transporte e Oficinas
Chefe do Serviço de Fiscalização
Diretor da Divisão de Água e Esgôtos
Chefe da Secção de Água e Esgôto

Parágrafo único - A disposição dêste artigo não se

Cont. da Lei 336/53

aplica aos ocupantes dos cargos de Contador e Fiscal.

Art. 25 - Do total da arrecadação da receita ordinária, em cada exercício, será destacada uma percentagem, não excedente de 1,45% (cento e quarenta e cinco centésimos por cento), a fim de ser atribuida remuneração especial aos funcionários relacionados no artigo 26.

§ 1º.- Respeitado o limite máximo estabelecido, a percentagem será fixada anualmente, por decreto executivo, de maneira que o regime especial de remuneração venha a produzir os efeitos esperados, contribuindo efetivamente para a maior arrecadação das rendas municipais.

§ 2º.- Figurará no orçamento da cada exercício a dotação destinada a custear a despesa prevista no presente artigo, inclusive no que se refere aos casos de substituição previstos em Lei.

§ 3º.- Até o fim do presente exercício, prevalecerá o regime vigente de remuneração.

Art. 26.- Os funcionários lotados no Departamento de Finanças, adeante indicados, e nele em efetivo exercício, além de 2/3 (dois terços) do padrão de vencimento, perceberão a parcela que lhes couber da percentagem referida no § 1º do artigo anterior, proporcionalmente ao vencimento do cargo:

a) - Diretor do Departamento de Finanças

b) - Diretor da Divisão de Receita

c) - Chefe da Secção de Tributação

Vitória, de de 19

Cont. da Lei 336/53

d) - Chefe da Inspetoria de Rendas

e) - Fiscais de Rendas

§ 1º.- Para efeito da distribuição do que trata - art. 25, a dotação prevista no parágrafo 2º será dividida em - 10 000 (dez mil) partes, as quais terão a seguinte distribuição:

a) - ao Diretor do Departamento de Finanças, Diretor da Divisão de Receita, Inspetor de Rendas e Chefe da Secção de Tributação, 37 931 (trinta e sete mil novecentos e trinta e uma) partes;

b) - aos Fiscais de Rendas, 62 069 (sessenta e dois mil sessenta e nove) partes.

§ 2º.- A remuneração prevista neste artigo será paga mensalmente, não podendo, todavia, a soma correspondente à percentagem exceder a parcela global fixada para o exercício, com - base no disposto no § 1º do artigo 25.

§ 3º.- Havendo diferença entre a importância recebida pelo funcionário, a título de percentagem, e o que lhe fôr devido durante o exercício, a êsse mesmo título, a mesma lhe será paga após apurada a receita anual.

Art. 27 - Nenhum servidor perceberá, a título de - percentagem, importância superior ao padrão de vencimento do respectivo cargo.

§ 1º.- O disposto neste artigo não se aplica aos - Fiscais de Renda, cuja remuneração não poderá ser superior ao símbolo de vencimento C-4.

§ 2º.- Em qualquer caso, porém, nenhum servidor -

Vitória, de de 19

Cont. da Lei 336/53

perceberá de remuneração, importância superior ao vencimento do - Prefeito.

Art. 28 - Sôbre o montante da dívida ativa arrecadada será reservada importância correspondente a seis e meio por cento (6,5%), que terá a seguinte distribuição:

I - 4% (quatro por cento) aos servidores lotados e em exercício na Secção de Dívida Ativa;

II - 2,5% (dois e meio por centos) aos servidores - lotados e em exercício na Secção de Tributação e Secção Mecanizada.

§ 1º.- A parcela prevista no inciso I dêste Artigo será distribuida pela seguinte forma:

a) - 1,0% (um por cento) ao Chefe da Secção de Dívida Ativa;

b) - 3,0% (três por cento) aos servidores lotados e em exercício na Secção de Dívida Ativa, divididos proporcionalmente aos respectivos vencimentos ou salários.

§ 2º.- Quando a cobrança da Dívida Ativa fôr processada em Juizo, a distribuição prevista no parágrafo anterior será da seguinte forma:

a) - 1% (um por cento) aos servidores, inclusive o Chefe da Secção de Dívida Ativa, em partes - iguais;

b) - 1,5% (um e meio por cento) aos oficiais de justiça que intervierem no feito.

§ 3º.- A parcela prevista no inciso II dêste artigo será distribuida entre os servidores lotados e em exercício na Secção Mecanizada e na Secção de Tributação, inclusive o Chefe da Secção Mecanizada, proporcionalmente aos respectivos vencimentos-

Vitória, de de 19

Cont. da Lei 336/53

ou salários.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor quinze (15) - dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 17 de dezembro de 1 953.

As.) Armando Duarte Rabello
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração - da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 17 de dezembro de 1 953.

As.) Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO